



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VII n. 1050

FÁTIMA DO SUL-MS, SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 1 DE 12

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social

MARIA JOSÉ DA SILVA

Secretário de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JULIAO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

ROGÉRIO KENDI MORIZAKI

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

JACQUELINE COELHO DE SOUZA PRZYLEPA

Controladora Geral do Município

IZABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, MS

EDISIO DA SILVA NERY JUNIOR ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de projeto medidas PSCIP – Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico na Escola Municipal Favo de Mel – CAIC no município de Fátima do Sul/MS, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

VALOR: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), a serem pagos na forma pactuada.

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 12.361.0006.2.021 Manutenção das Atividades das Escola Municipais

3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500 Material de Consumo

3.3.90.39. 00.00.00.00.0.1.500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do art. nº. 75 da Lei Federal nº. 14.133/21.

DATA: 11/04/2024.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; Edisio da Silva Nery Junior, representante da Contratada; e as testemunhas: Rodrigo Silva Garib e Dionathan Pereira dos Santos.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**DISPENSA N.º 013/2024**

A Prefeita Municipal no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a Dispensa nº 012/2024, realizada no para "Contratação de empresa especializada para execução de projeto medidas PSCIP – Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico na Escola Municipal Favo de Mel – CAIC no município de Fátima do Sul/MS" no valor de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), para a empresa EDISIO DA SILVA NERY JUNIOR ME, de acordo com o art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Fátima do Sul/MS, 09 de abril de 2024.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2024**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2024****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
051/2024**

PARTES: MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, MS

EXTINDOURADOS EQUIPAMENTOS CONTRA
INCÊNDIO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material contra incêndio e pânico para atender as demandas da Escola Municipal Favo de Mel – CAIC, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

VALOR: R\$ 58.988,10 (cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e oito reais e dez centavos), a serem pagos na forma pactuada.

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 12.361.0006.2.021
Manutenção das Atividades das Escola Municipais

3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.500 Material de Consumo

3.3.90.39. 00.00.00.00.0.1.500 Outros Serviços de
Terceiros – Pessoa Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do art. nº. 75 da Lei
Federal nº. 14.133/21.

DATA: 11/04/2024.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita
Municipal; Maiara Bueno de Oliveira, representante da
Contratada; e as testemunhas: Rodrigo Silva Garib e
Dionathan Pereira dos Santos.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**DISPENSA N.º 012/2024**

A Prefeita Municipal no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a nº 012/2024, realizada no para "Contratação de empresa especializada para aquisição de material contra incêndio e pânico para atender as demandas da Escola Municipal Favo de Mel – CAIC" no valor de R\$ 58.988,10 (cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e oito reais e dez centavos), para a empresa EXTINDOURADOS EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA, de acordo com o art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Fátima do Sul/MS, 09 de abril de 2024.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2024**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2024****EXTRATO DO CONTRATO 050/2024****RESOLUÇÃO CMAS Nº07 /2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, na forma e condições abaixo referidas, a EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA ILHA DO SOL E RECUPERAÇÃO DA PONTE NO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 002/2024.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: O valor global é de R\$ 878.795,92 (oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

DOTAÇÃO: Projetos/Atividade: 15.451.0013.1.006
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÓPRIOS
MUNICIPAIS. 4.4.90.51.00.00.00.00.01.500
OBRAS E INSTALAÇÕES,
4.4.90.51.00.00.00.00.01.501 OBRAS E
INSTALAÇÕES.

DATA: 11/04/2024

FORO: Fátima do Sul, MS.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; Gilmar de Almeida Vicentin, representante da Contratada; e, as testemunhas: Dionathan Pereira dos Santos e Rodrigo Silva Garib.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições contidas nos incisos do artigo 2º da Lei Municipal Nº 707, de 15 de dezembro de 1994.

Considerando a deliberação da plenária do CMAS, na data de 12 de abril de 2024.

Considerando o dispositivo no inciso III do art. 30 da Lei Federal nº 8742/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a Emenda Parlamentar Deputado Federal Dr. Marcos Pollon, destinada para o Fundo Municipal de Assistência Social, beneficiando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as descrições contrárias.

Fátima do Sul-MS, 12 de abril de 2024.

Stephanie Olívia Lopes
PRESIDENTE DO CMAS

iprefsul

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
001/2024

Partes:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS

JORGE FLORES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA PREVIDÊNCIA, ENVOLVENDO AS ÁREAS, CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA, ELABORAÇÃO, CONFERÊNCIA E ASSINATURA DOS BALANCETES MENSAIS, BALANÇO GERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, EM ATENDIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA IPC 14 E DEMAIS NORMAS VIGENTES, ATUAÇÃO JUNTO A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL QUANDO QUESTIONADOS, ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO QUANDO QUESTIONADOS, DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FÁTIMA DO SUL, MS.

VALOR: R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), sendo R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Inciso II do art. nº. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 27 de março de 2024.

MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2024

EXTRATO DO CONTRATO 001/2024

PARTES:INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS

JORGE FLORES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA PREVIDÊNCIA, ENVOLVENDO AS ÁREAS, CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA, ELABORAÇÃO, CONFERÊNCIA E ASSINATURA DOS BALANCETES MENSAIS, BALANÇO GERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, EM ATENDIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA IPC 14 E DEMAIS NORMAS VIGENTES, ATUAÇÃO JUNTO A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL QUANDO QUESTIONADOS, ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO QUANDO QUESTIONADOS, DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FÁTIMA DO SUL, MS.

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR:O valor global estimado é de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), sendo R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO: *Projeto* / *Atividade:*
070927200352096 - 33903600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA

DATA: 27/03/2024

FORO: Fátima do Sul, MS.

ASSINATURAS: Maria da Conceição dos Santos Souza, Diretor Presidente; Jorge Flores, Contratado; e, as testemunhas: Rosiney de Cassia Casotti e Claudete Rodrigues dos Santos.

RECOMENDAÇÃO

Comarca de Fátima do Sul/MS
2ª Promotoria de Justiça

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Autos n. MP: 09.2023.00004864-8

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Objeto: Acompanhar as ações da gestão municipal de Fátima do Sul/MS para cumprimento das políticas públicas de prevenção e de enfrentamento ao combate dos vetores de transmissão da "Dengue", da "Zika" e da "Chikungunya", notadamente o mosquito *Aedes aegypti*, em razão da informação de alerta para risco de epidemia de Dengue encaminhada pelo GAEDS/MPMS.

RECOMENDAÇÃO n. 0001/2024/02PJ/FSU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, no bojo do **Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas n. 09.2023.00004864-8**, instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Fátima do Sul, com fundamento no art. 27, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n. 8.625/93 e art. 44, da Resolução n. 15/2007/PGJ.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece como diretrizes referentes aos membros do Ministério Público a adoção de postura resolutiva amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, exigindo-se, para tanto a utilização racional do mecanismo da judicialização nos casos em que a via não seja obrigatória e indispensável, devendo o membro analisar se realmente a judicialização é o caminho mais adequado e eficiente para o caso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, ainda, como diretrizes referentes aos membros do Ministério Público, a utilização de mecanismos de resolução consensual, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas, as convenções processuais, os acordos de resultado, assim como outros métodos e mecanismos eficazes na resolução dos

Comarca de Fátima do Sul/MS
2ª Promotoria de Justiça

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

conflitos, controvérsias e problemas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, ainda, como diretrizes referentes aos membros do Ministério Público, o esgotamento das alternativas de resolução extrajudicial dos conflitos, controvérsias e problemas, com o incremento da utilização dos instrumentos como a **Recomendação**, Termo de Ajustamento de Conduta, Projetos Sociais e adoção do arquivamento resolutivo sempre que essa medida for a mais adequada;

CONSIDERANDO que o art. 129, *caput*, e inciso III, da CF/88 dispõe que:

[...] **Art. 129.** São funções institucionais do Ministério Público:
[...] III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que há alerta para risco de epidemia de Dengue no **Município de Fátima do Sul/MS** com aumento significativo de casos, conforme noticiado pela imprensa local;

CONSIDERANDO que a alta incidência é caracterizada pelos índices proporcionais que informam mais de 300 casos por 100 mil habitantes;

CONSIDERANDO que a CF/88 garante o direito de propriedade, dispondo:

[...] **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
[...] **XXII - é garantido o direito de propriedade;**

CONSIDERANDO que a CF/88 determina que a propriedade atenderá sua função social, dispondo que:

[...] **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança

Comarca de Fátima do Sul/MS
2ª Promotoria de Justiça

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

conflitos, controvérsias e problemas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, ainda, como diretrizes referentes aos membros do Ministério Público, o esgotamento das alternativas de resolução extrajudicial dos conflitos, controvérsias e problemas, com o incremento da utilização dos instrumentos como a **Recomendação**. Termo de Ajustamento de Conduta, Projetos Sociais e adoção do arquivamento resolutivo sempre que essa medida for a mais adequada;

CONSIDERANDO que o art. 129, *caput*, e inciso III, da CF/88 dispõe que:

[...] **Art. 129.** São funções institucionais do Ministério Público:
[...] III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que há alerta para risco de epidemia de Dengue no **Município de Fátima do Sul/MS** com aumento significativo de casos, conforme noticiado pela imprensa local;

CONSIDERANDO que a alta incidência é caracterizada pelos índices proporcionais que informam mais de 300 casos por 100 mil habitantes;

CONSIDERANDO que a CF/88 garante o direito de propriedade, dispondo:

[...] **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
[...] **XXII - é garantido o direito de propriedade;**

CONSIDERANDO que a CF/88 determina que a propriedade atenderá sua função social, dispondo que:

[...] **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança

Comarca de Fátima do Sul/MS
2ª Promotoria de Justiça

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] **XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;**

CONSIDERANDO que o art. 225, *caput*, da CF/88, dispõe que:

[...] **Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que o art. 196, *caput*, da CF/88, dispõe que:

[...] **Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que a Administração tem como instrumento o Poder Hierárquico, que é definido pela doutrina como:

"[...] Do sistema hierárquico na Administração decorrem alguns efeitos específicos. O primeiro consiste no poder de comando de agentes superiores sobre outros hierarquicamente inferiores. Estes, a seu turno, têm dever de obediência para com aqueles, cabendo-lhes executar as tarefas em conformidade com as determinações superior.

Outro efeito da hierarquia é o de fiscalização das atividades desempenhadas por agentes de plano hierárquico inferior para a verificação de sua conduta não somente em relação às normas legais e regulamentares, como ainda no que disser respeito às diretrizes fixadas por agentes superiores. [...]". (FILHO, José dos Santos Carvalho; Manual de Direito Administrativo – 18ª edição – Editora *Lumen Juris* – pág. 67 – sem destaque no original).

CONSIDERANDO que a Administração, também, tem como instrumento o Poder de Polícia, que é definido pela doutrina como:

"[...] Clássico é o conceito firmado por MARCELO CAETANO: "É o modo de atuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das atividades individuais suscetíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objeto evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que a lei procura prevenir.

De nossa parte, entendemos se possa conceituar o poder de polícia como a prerrogativa de direito público que, calcada na lei, autoriza a Administração Pública a restringir o uso e o gozo da liberdade e da propriedade em favor do interesse da coletividade. [...]". (FILHO, José dos Santos Carvalho; Manual de Direito Administrativo – 18ª edição – Editora *Lumen Juris* – pág. 75 – sem destaque no original).

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da CF/88 dispõe que:

Comarca de Fátima do Sul/MS
2ª Promotoria de Justiça

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

[...] **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte [...];

CONSIDERANDO que os Códigos de Postura e Sanitário do **Município de Fátima do Sul/MS** disponibilizam instrumentos/medidas que visam atender a função social da propriedade privada, e, por consequência, possibilitam que Administração exija dos proprietários de terrenos não edificadas que cessem a má conservação desses, adotando medidas para conter o mato alto, o lixo acumulado, e o resto de entulho de construção civil;

CONSIDERANDO que os terrenos não edificadas que possuam mato alto, lixo acumulado, e resto de entulho de construção civil, contribuem, sobremaneira, à propagação de vetores de transmissão da "Dengue", da "Zika" e da "Chikungunya", especificamente a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei n. 9.605/98, dispõe que:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

RESOLVE RECOMENDAR À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, ILDA SALGADO MACHADO, e À ILMA. SENHORA SECRETÁRIA DE SAÚDE MUNICIPAL LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS, que:

Comarca de Fátima do Sul/MS
2ª Promotoria de Justiça



1- no prazo de 30 dias (a iniciar a contagem após o primeiro dia útil do recebimento da presente recomendação), apresentem relatório pormenorizado informando todas as medidas que foram adotadas até o momento para prevenção e o enfrentamento ao combate da "Dengue", da "Zika" e da "Chikungunya", inclusive, no âmbito do Comitê Municipal de Mobilização Social de Prevenção e Controle da Dengue, bem como a atual situação dos terrenos não edificadas (baldios) e construções abandonadas localizados no **Município de Fátima do Sul/MS**, considerando que eles contribuem, sobremaneira, à propagação de vetores de transmissão das doenças referidas, especificamente a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

2- façam uso do Poder-Dever de Polícia e dos instrumentos constantes nos Códigos de Postura e Sanitário do **Município de Fátima do Sul/MS**, e demais diplomas administrativos municipais, dentro de sua discricionariedade regradada, a fim de promoverem à execução de atos e diligências administrativas que visem a coibir a propagação dos vetores de transmissão da "Dengue", da "Zika" e da "Chikungunya", especificamente com relação a terrenos não edificadas (baldios) e construções abandonadas localizados na área urbana da sede e dos distritos do **Município de Fátima do Sul/MS**, devendo ser informado o Ministério Público acerca dos procedimentos administrativos instaurados para formalizar as diligências.

3- no prazo de 10 dias, constitua comissão ou nomeie servidor público a fim de dar prioridade na averiguação de "denúncias" encaminhadas relacionadas à má conservação de terrenos não edificadas (baldios) e construções abandonadas no **Município de Fátima do Sul/MS**; e

4- imediatamente, promova a divulgação adequada no Órgão de Imprensa Oficial do **Município de Fátima do Sul/MS**, da presente recomendação, com fundamento no art. 45 da Resolução n. 15/2007/PGJ.

As Autoridades Administrativas destinatárias deverão se pronunciar acerca do acatamento da presente Recomendação, **no prazo de 5 dias** (a iniciar a

Comarca de Fátima do Sul/MS
2ª Promotoria de Justiça

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

contagem após o primeiro dia útil do recebimento da presente recomendação), destacando-se que a ausência de manifestação importará em presunção de recusa ao seu cumprimento e, assim com o não acatamento, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Expeçam-se notificações ao Município de Fátima do Sul/MS e à Secretária Municipal de Saúde de Fátima do Sul/MS para: (i) conhecimento e providências da presente Recomendação Ministerial; **(ii)** dar ampla divulgação do teor da presente Recomendação Ministerial, assim como à população em geral de **Fátima do Sul/MS**, devendo para tanto: **(iii)** imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, inclusive no Diário Oficial do Município; **(iv)** publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores; **(v)** os destinatários ficam advertidos de que o descumprimento da presente Recomendação constitui em mora quanto às providências indicadas, ensejando a omissão quanto à adoção das medidas recomendadas no manejo de medidas administrativas e eventuais ações judiciais; **(vi) fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias** para que sejam informadas as providências tomadas no sentido do acatamento da presente Recomendação.

Expeçam-se ofícios e **encaminhem-se** cópias desta Recomendação aos **Juizes de Direito da Comarca de Fátima do Sul/MS, à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Educação (todas de Fátima do Sul/MS), ao 14º Polícia Militar de Fátima do Sul/MS, à Delegacia Regional de Fátima do Sul/MS, à 1ª Delegacia de Polícia de Fátima do Sul/MS, à Delegacia de Atendimento à Mulher de Fátima do Sul/MS, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Fátima do Sul/MS, à Diretora do Hospital da SIAS de Fátima do Sul/MS, ao Defensor Público Estadual atuante na Comarca, ao Centro de Apoio das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do MPMS** para melhor conhecimento e divulgação.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de

Comarca de Fátima do Sul/MS
2ª Promotoria de Justiça



Mato Grosso do Sul (DOMP).

Cumpra-se. Às providências necessárias.

Fátima do Sul/MS, 01º de abril de 2024.

Rodrigo Cintra Franco
Promotor de Justiça